

Audiência Pública - Extração Mineral na Amazônia

Brasília, 17 de Setembro de 2019

Sumário

- Cooperativismo no Mundo
- Cooperativismo no Brasil
- Cooperativismo mineral no Brasil
- Cooperativismo mineral na Amazônia
- Fortalecimento do cooperativismo mineral
- Desafios da Pequena Mineração

Cooperativismo no mundo



Cooperativismo: o que nos diferencia

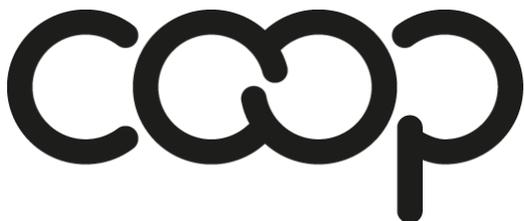
Sociedade de pessoas: vínculo de confiança

Inclusão produtiva por meio da economia de escala

Capilaridade e desenvolvimento regional

Participação do cooperado na tomada de decisões

Retorno das sobras aos cooperados



Cooperativismo no Brasil

Hoje, no Brasil
há mais de
6,8 MIL
cooperativas,
distribuídas em
13 RAMOS
de atividades.



Nos últimos anos,
ultrapassamos o patamar de
14,2 MILHÕES
DE COOPERADOS.

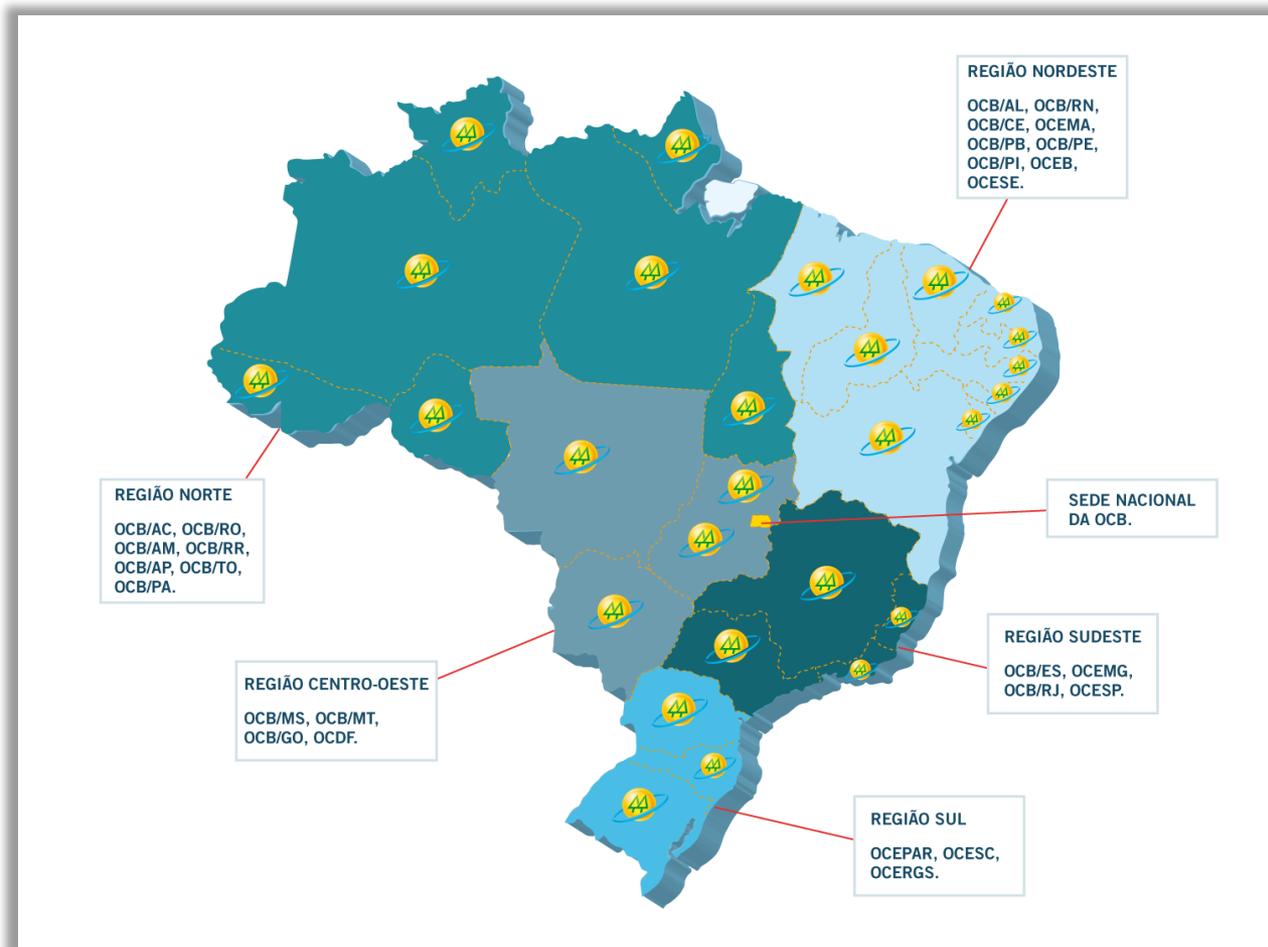
As cooperativas
brasileiras geram
em torno de
398 MIL
EMPREGOS
FORMAIS.



Representação cooperativista



Representação cooperativista



O Cooperativismo mineral no Brasil

A Constituição Federal estabelece em seu art. 174, §§ 2º, 3º e 4º que:

“Art.174.....

.....
§2º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

§3º o Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros.

§4º As cooperativas a que se refere o parágrafo anterior terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando, e naquelas fixadas de acordo com o art. 21, XXV, na forma da lei.”

O Cooperativismo mineral no Brasil

- As cooperativas minerais são reconhecidas pela Constituição Federal de 1988 (art. 174, § 2º e 3º) como importante instrumento de organização da atividade garimpeira, levando em conta a proteção do meio ambiente e promoção econômico-social do garimpeiro e do pequeno minerador.
- As cooperativas, conforme a Carta Magna, tem prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando ou naquelas fixadas de acordo com o art. 21, XXV, na forma da lei.
- As cooperativas minerais - instrumento de formalização da atividade mineral informal, acesso ao direito mineral, à cidadania, ao crédito, a políticas públicas, a programas de capacitação, à comercialização de sua produção e ao desenvolvimento regional com inclusão social.

Cooperativas com Requerimento de Título Mineral no Brasil

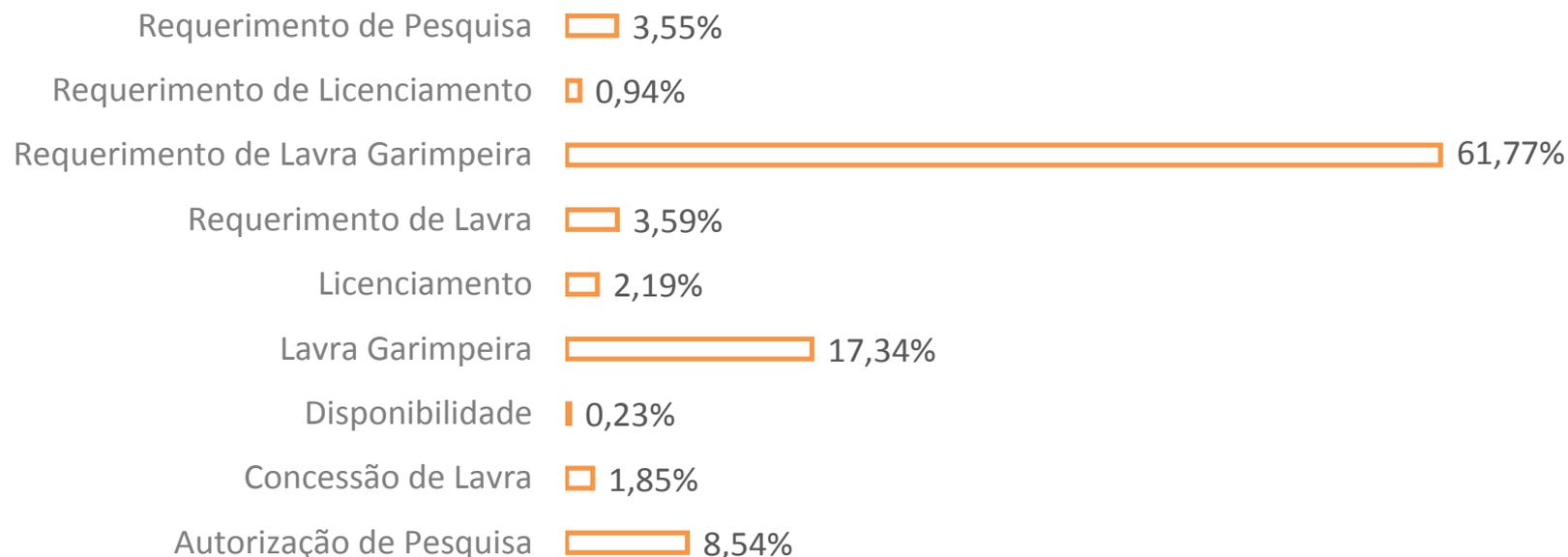


Gráfico: Processos Minerários - Cooperativas, 2019. Dados de 2.647 títulos minerários para 230 cooperativas. Fonte: Lei de Acesso à Informação.

Destaques: MT (30%), PA (20%) e RO (16%).

Substâncias: Ouro (56,21%), Cassiterita (17,94%) e Diamante (5,1%)

Cooperativas com Requerimento de Título Mineral no Brasil

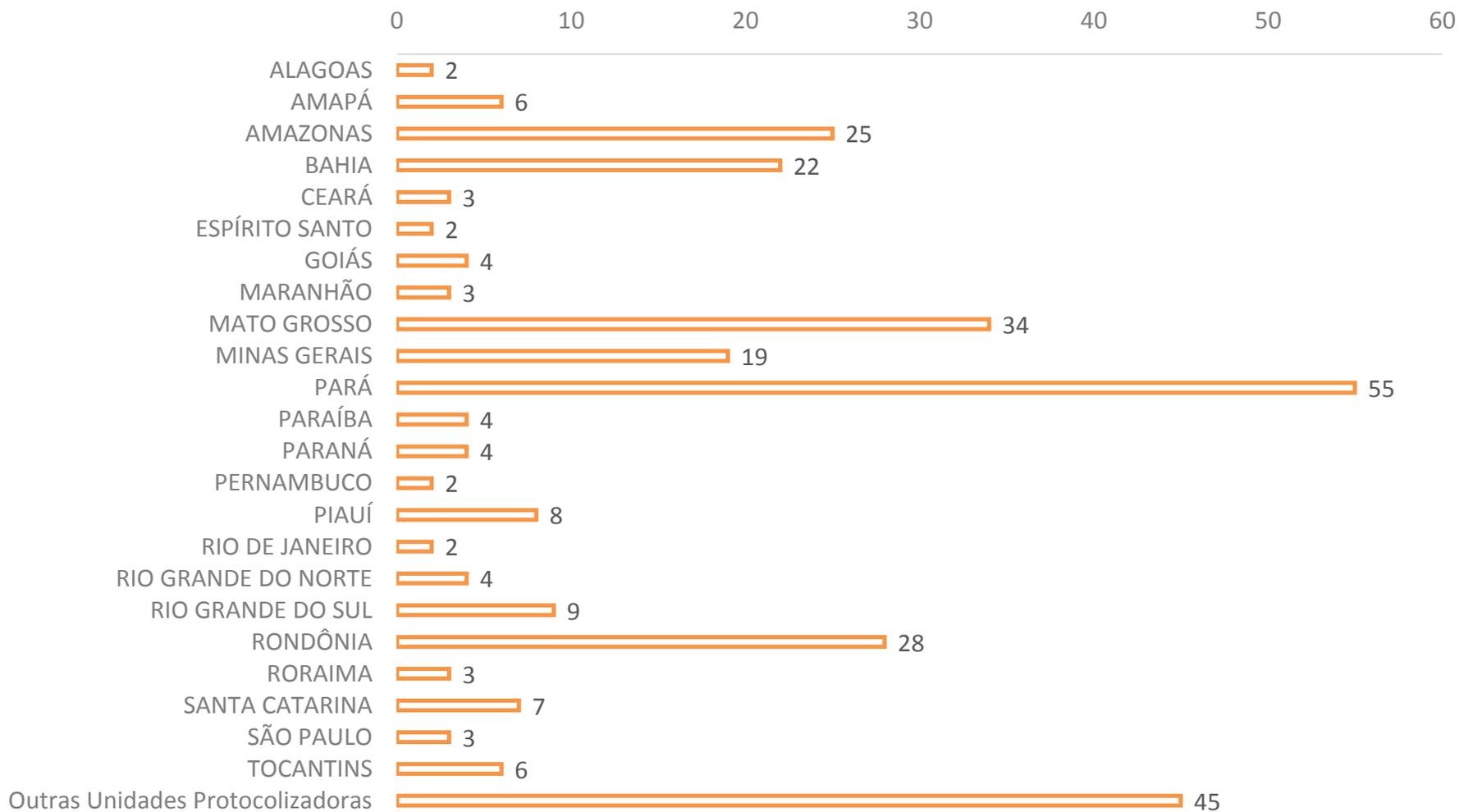
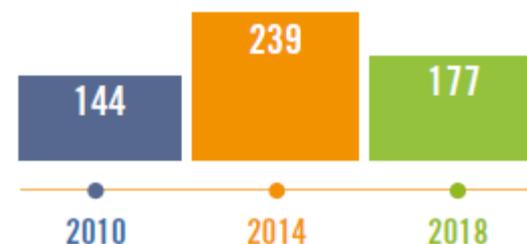


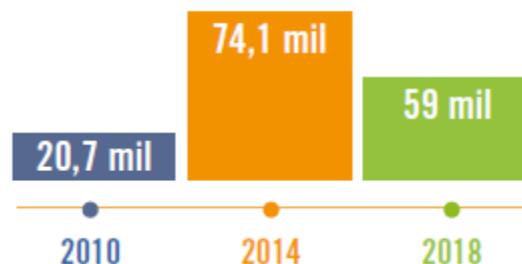
Gráfico: Cooperativas por Unidade Protocolizadora, 2019. Dados para 230 cooperativas. Fonte: Lei de Acesso à Informação.

O Cooperativismo mineral no Brasil – OCB

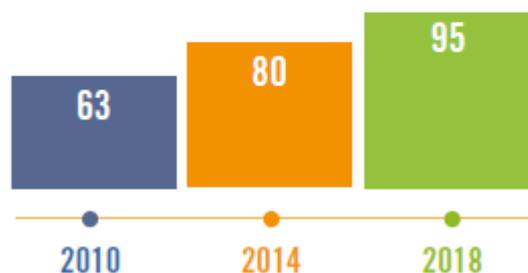
Evolução do Número de **Empregados**



Evolução do Número de **Cooperados**



Evolução do Número de **Cooperativas**



Mais de R\$ 6,2 milhões em tributos e despesas com pessoal.

O Cooperativismo mineral na Amazônia Legal

Estados	Cooperativas	Cooperados	Funcionários
AC	0	0	0
AM	1	23	0
AP	14	1.994	7
PA	29	47.281	19
RO	18	769	25
RR	1	41	0
TO	3	253	0
MT	11	6.490	22
TOTAL	77	56.851	73

Permissão de Lavra Garimpeira – PLG

- Agilidade na liberação das PLGs para o desenvolvimento da atividade. Além de mudança legal, há necessidade de fortalecimento da ANM com quadro pessoal e orçamentário.
- Permissão para o aproveitamento e a comercialização das matérias-primas extraídas, em conjunto com a atividade principal;
- Incentivo ao desenvolvimento de estudos voltados para o reaproveitamento dos resíduos, como destinação para a construção civil, produção de artesanatos e afins;
- Permissão para continuidade de extração/desenvolvimento da lavra, quando identificado no ato do regime concedido;
- Instrumento com poder de garantia para a contratação de linha de crédito.

Área Para Disponibilidade

- Artigo 46 do Decreto nº 9.406/2018, indica a realização de leilão eletrônico para as áreas desoneradas e em disponibilidade.
- Como forma de gestão e possibilidade de inserção/participação pelas cooperativas, **sugerimos que no regimento/portaria dos leilões sejam assegurados os direitos de prioridade das cooperativas, conforme Constituição Federal de 1988, e a estratificação dos lances, por porte de empresas/instituições.**
- As áreas colocadas em disponibilidade cujo regime do processo original é o da PLG deverá ser, obrigatoriamente, disponibilizado pelo período de 60 (sessenta) dias, após a publicação no D.O.U., às cooperativas que tenham atividade comprovada na região, para que apresentem projeto técnico nos moldes exigidos pelos normativos. Findo esse prazo, não havendo interessado, a critério da ANM, poderá ser disponibilizado para regime diverso do processo original.

Licenciamento ambiental

- A União, Estados, Municípios e o Distrito Federal possuem legislações próprias e complementares à legislação federal
- Ausência de padronização > dificuldade de obtenção das licenças > informalidade.
- Propõem-se a existência de um padrão mínimo a ser observado por todos os entes da federação, ou até mesmo, a existência de uma regra federal para o assunto. O que possibilitaria tanto aos órgãos públicos, quanto aos empreendimentos terem maior clareza e segurança das etapas e exigências a serem seguidas.

Notas Fiscais Eletrônicas

- Padronizar, por meio da Receita Federal, a emissão de Notas Fiscais Eletrônicas referentes à comercialização dos bens minerais.
- A padronização, certamente favorecerá a legalidade na comercialização da produção mineral, traduzindo-se, ainda, em maior transparência no compartilhamento de dados e maior segurança ao titular do título mineral.
- Sugere-se a exigência do consentimento/autorização do titular do direito mineral no momento da comercialização de minério extraído da sua poligonal.

Reservas Garimpeiras e/ou Áreas Tradicionais de Garimpo

- Conflitos entre garimpeiros e pequenos mineradores e a grande empresa de mineração na exploração dos mesmos depósitos minerais > oneração de áreas e convívio em desarmonia.
- Propõe-se a definição/regulamentação de reservas garimpáveis e/ou áreas tradicionais de garimpos/pequenos mineradores, delimitando as regiões onde a prioridade será a produção mineral na forma de Permissão de Lavra Garimpeira (art. 11 da Lei 7.805/1989).

Fortalecimento do Cooperativismo

- Com o objetivo de apoiar o desenvolvimento do setor e garantir a sustentabilidade da pequena mineração cooperativista, fortalecemos a nossa atuação na base e no monitoramento das normas e pleitos do setor, tanto no Executivo quanto no Legislativo.
- Visando o fortalecimento das ações, o fomento de Políticas Públicas e até mesmo o desenvolvimento de projetos com foco no fomento, organização, educação, controle e fiscalização da pequena mineração, consideramos relevante a criação de uma **Área/Setor do Cooperativismo, na nova estrutura da Agência Nacional da Mineração (ANM)**.

Desafios da Pequena Mineração

- A demora no avanço dos processos burocráticos
- O tempo de aprovação dos requerimentos junto à ANM é um entrave para os negócios, chegando a paralisar operações e o andamento da lavra;
- Muitos mineradores informais querem se regularizar, mas não há orientação nem incentivos por parte dos órgãos competentes;
- Os órgãos fiscalizadores são vistos como órgãos punitivos, e não orientadores das melhores práticas a serem seguidas na mineração;
- Existe uma preocupação frequente com a falta de padronização dos procedimentos pelos fiscais;

Desafios da Pequena Mineração

- Dificuldades na comunicação entre os órgãos públicos, especialmente quando é necessário solicitar a anuência de outros órgãos para a aprovação de requerimentos;
- A atuação de mineradores ilegais é vista como um problema, pois prejudica o mercado e os preços do produto e tende a criar passivos ambientais;
- O apoio dos órgãos públicos é considerado fundamental para o desenvolvimento de uma atividade responsável e sustentável na mineração;
- Os custos relativos aos processos de regularização são considerados altos, em especial levando em conta a dificuldade de acesso ao crédito que viabilizaria para a contratação dos estudos necessários e o pagamento de taxas obrigatórias.



Mais que um modelo de negócios, o **cooperativismo** é uma filosofia de vida que busca transformar o mundo em um lugar mais justo, feliz, equilibrado e com melhores oportunidades para todos.

Obrigado!

alex.maced@ocb.coop.br (61) 3217-2123
camboim_cambuim@hotmail.com

